



(Fl. 1 do Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.891, de 14 de maio)

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

Receita Federal

ANEXO II
REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS
PERANTE A RFB
(Requerente estado, Distrito Federal ou município)

Identificação da Entidade do Poder Público (Estado, Distrito Federal e Município)	
01-NOME MUNICÍPIO DA ALIANÇA	
02-CNPJ 10.164.028/0001-18	03- TELEFONE
04-SEDE	
05-REPRESENTANTE LEGAL (NOME): CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR	
06-CARGO OU FUNÇÃO: Advogado	07- CPF 661.265.922-0

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte deste processo de parcelamento:

Cláusula 1ª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou Fundo de Participação dos Estados (FPE) do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 2ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, na cota do FPM ou do FPE, bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento em atraso, que seja efetuada a retenção no FPM ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1ª, 2ª e 3ª à União.

Documento Assinado Digitalmente por CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR
Aceite em: https://stc.cei.pe.gov.br/eip/validaDoc.htm Código do documento: 3e2182e-6e27479-11f-fab6840c12



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo por LUCENIA MARIA LOPES BRASILEIRO FRANCA, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital (CÓPIA SIMPLES).

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LUCENIA MARIA LOPES BRASILEIRO FRANCA em 11/02/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por DIAS REZENDE E ALENCAR ADVOCACIA em 27/07/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP27.0721.10415.C1MW

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
62F13A952B6B959A29620C35664C89A31E821A55EB32B03B551B01990309F580**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA

Nº. DE IDENTIFICAÇÃO:

14770.720045/2013-11

DRF-RCE-SECAT-PE

ÓRGÃO: 01.14770-6

03/06/2013

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3c40182e-6e27-4798-b21f-fab68afcc123e

INTERESSADO:							
MUNICIPIO DA ALIANCA							
ASSUNTO:							
01.27241-8 - PARCELAMENTO - ASSUNTOS PREVIDENCIARIOS							
OUTROS DADOS:							
Documento de Origem : PEPARDE03062013							
Procedência : PARCELAMENTO LEI 12810 DE 15/05/2013							
Número Antigo :							
CPF/CNPJ : 10.164.028/0001-18							
Observações :							
MOVIMENTAÇÕES							
SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	DRF-RCE-SECAT-PE	01.14770-6	03/06/2013	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

ANEXOS:



ANEXO I

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

À Secretaria da Receita Federal do Brasil.

MUNICÍPIO DE ALIANÇA-PE

Nº inscrição no CNPJ 10.164.028/0001-18

O ente político acima identificado solicita desistência irrevogável e irretroatável de todas as modalidades de parcelamento, inclusive de suas autarquias e fundações, que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 9º da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013?

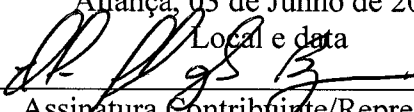
 Sim Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar as modalidades e/ou parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretroatável:

 Medida Provisória nº 2129-2187, de 2001 e anteriores Lei nº 10.684, de 2003 - Paes Lei nº 11.196, de 2005 - Patronal Lei nº 11.196, de 2005 - Segurados Medida Provisória nº 303, de 2006 - Paex - Art. 1º Medida Provisória nº 303, de 2006 - Paex - Art. 8º Medida Provisória nº 457, de 2009 e Lei nº 11.960, de 2009 - Patronal Medida Provisória nº 457, de 2009 e Lei nº 11.960, de 2009 - Segurados Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN/Previdenciário Art. 1º Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN/ Previdenciário Art. 3º Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/ Previdenciário Art. 1º Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/ Previdenciário Art. 3º

Lei nº 10.522, de 2002 - Parcelamento ordinário/simplificado. Informar o número dos processos de parcelamento: _____

Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento: _____

<p>Aliança, 03 de Junho de 2013. Local e data</p> <p> Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador</p> <p>Telefone para contato: 9707.1274</p>	<p>PROTOCOLO</p> <p>Em: 03/06/2013</p> <p>Dogival D. de Oliveira Mat. SIAPECAD 83823 AFRFB CAC/DRF/RECIFE/PE</p>
---	--



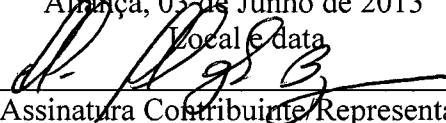
ANEXO II

PEDIDO DE PARCELAMENTO

À Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O Município de Aliança-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.164.028/0001-18, na pessoa de seu representante legal, com base nos arts. 1º a 9º da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, requer o parcelamento de seus débitos relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive das contribuições devidas por lei a terceiros, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de parcelas a serem retidas no respectivo Fundo de Participação dos Estados (FPE) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassadas à União, no valor de 1% (um por cento) da média mensal da receita corrente líquida do ente político ou de 1/240 (um duzentos e quarenta avos) da dívida consolidada, o que for menor.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos art. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC).

<p>Aliança, 03 de Junho de 2013 Local e data</p> <p></p> <p>Assinatura Contribuinte Representante Legal/Procurador</p> <p>Telefone para contato: 9707.1274</p>	<p>PROTOCOLO</p> <p>Em: 03/06/2013</p> <p>Dogival D. de Oliveira Mat. Siapecad. 88972-4/FRFB CAC/DRE/RECIFE/PE</p>
---	--

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETTO
Acesse em: <https://stcex.ree.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3c40182e-6e27-4798-b21f-fab68af0c123e



ANEXO III
DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS A PARCELAR
MUNICÍPIO DE ALIANCA-PE

CNPJ do Ente Político: 10.164.028/0001-18

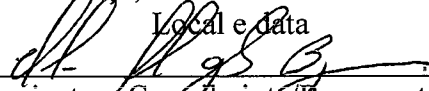
O ente político acima identificado solicita o parcelamento da totalidade dos débitos passíveis de inclusão no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 9º da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, em seu nome e de suas autarquias e fundações públicas, inclusive aqueles para os quais houve solicitação de desistência de parcelamento e/ou discussão administrativa/judicial?

(X) Sim

() Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente os débitos a serem incluídos no parcelamento de que tratam os arts. 1º a 9º da Lei nº 12.810, de 2013:

CNPJ	DEBCAD/PROCES-SO	CNPJ	DEBCAD/PRO-CESSE

Aliança, 03 de Junho de 2013 Local e data  Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador Telefone para contato: 9707.1274	PROCOLO Em: 03/06/2013 Dogival D. de Oliveira Mat. Signatário: 84202-AERFB CAV/DIRETORIA/PE
--	---

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

MUNICÍPIO: ALIANÇA/PE - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 10.164.028/0001-18

Exercício: 2012

Período de referência: JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

CVA: 2013021817545600506910

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	1 Jan/2012	2 Fev/2012	3 Mar/2012	4 Abr/2012	5 Mai/2012	6 Jun/2012	7 Jul/2012
1	RECEITAS CORRENTES (I) = (2+8+...+13+22)	4.314.588,31	4.334.457,74	4.474.865,93	4.271.047,12	4.817.767,83	4.598.810,81	3.419.475,48
2	Receita Tributária = (3+4+5+6+7)	53.019,92	97.647,97	113.844,59	93.042,88	71.272,48	1.822.226,04	93.384,01
3	IPPU	0,00	0,00	10.794,59	12.982,50	0,00	56.410,68	4.405,98
4	ISS	22.672,68	58.717,21	44.796,53	40.166,87	29.567,31	54.819,52	15.251,33
5	ITBI	2.136,32	0,00	8.079,07	0,00	0,00	731,38	4.484,30
6	IRRF	20.527,64	38.990,76	25.234,48	30.987,62	41.705,17	52.345,18	34.703,59
7	Outras Receitas Tributárias	7.689,28	0,00	24.939,92	8.505,69	0,00	17.919,38	4.938,81
8	Receita de Contribuições	89.092,28	464.520,27	293.994,30	336.003,52	283.014,13	611.814,36	60.649,78
9	Receita Patrimonial	11.890,93	10.810,16	8.766,74	7.214,38	9.932,89	7.795,90	7.992,24
10	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Transferências Correntes = (14+...+21)	4.158.056,30	3.761.479,34	4.950.694,19	3.823.984,78	4.453.548,33	3.788.214,46	3.388.988,62
14	Cota-Parte do FPM	1.576.250,55	1.966.714,48	1.294.963,64	1.632.078,96	1.825.364,79	1.557.673,09	1.163.218,19
15	Cota-Parte do ICMS	369.085,50	271.196,53	403.447,31	282.786,77	395.380,31	338.011,91	368.535,17
16	Cota-Parte do IPVA	16.947,65	30.294,54	189.634,97	51.487,42	45.903,62	11.994,96	9.211,67
17	Cota-Parte do ITR	506,33	570,32	807,42	270,02	140,19	145,50	86,43
18	Transferências da LC 87/1996	843,11	843,11	843,11	843,11	983,02	983,02	983,02
19	Transferências da LC 61/1989	332,33	650,78	665,66	724,02	631,10	646,64	656,81
20	Transferências do FUNDEB	1.637.004,90	1.156.069,56	1.241.129,29	1.213.794,71	1.549.697,17	1.092.639,04	1.142.771,90
21	Outras Transferências Correntes	557.085,93	393.140,02	925.202,79	641.998,83	635.446,13	786.120,30	93.445,43
22	Outras Receitas Correntes	2.498,88	0,00	7.505,51	10.771,76	0,00	8.760,05	9.840,39
23	DEDUÇÕES (II) = (24+25+26)	453.967,47	661.941,37	548.954,00	463.268,61	617.036,38	551.992,30	622.802,48
24	Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	61.174,32	219.887,38	172.081,52	69.630,53	163.355,34	170.101,25	114.264,20
25	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	392.793,15	442.053,99	376.872,48	393.638,08	453.681,04	381.891,05	308.538,28
27	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) = (1-23)	3.860.590,84	3.672.516,37	3.925.851,33	3.807.748,51	4.200.731,45	4.046.818,51	2.816.673,00

CAMPO	ESPECIFICAÇÃO	8 Ago/2012	9 Set/2012	10 Out/2012	11 Nov/2012	12 Dez/2012	TOTAL (ÚLT. 12 M)	PREVISÃO ATUALIZADA 2012


 Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO
 Acesse em: <https://stc.ece.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3c40182e-6e27-4798-b21f-fab6846c123e



**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

MUNICÍPIO: ALIANÇA/PE - PODER EXECUTIVO
 CNPJ: 10.164.028/0001-18
 Exercício: 2012
 Período de referência: JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012
 CVA: 2013021817545600506910

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)		R\$ 1,00										
28	RECEITAS CORRENTES (I) = (29+35+...+40+49)	3.786.495,00	3.475.184,69	4.403.471,38	3.910.787,75	5.447.884,31	51.174.715,45					57.212.000,00
29	Receita Tributária = (30+31+32+33+34)	707.323,38	51.934,19	99.162,58	70.516,54	149.180,24	1.145.963,42					1.548.000,00
30	IPTU	1.987,19	0,00	3.645,63	0,00	0,00	598.268,59					150.000,00
31	ISS	21.739,40	14.879,22	52.990,33	36.972,07	120.609,30	543.181,57					800.000,00
32	ITBI	404,89	0,00	1.566,07	0,00	0,00	17.402,03					40.000,00
33	IRRF	42.880,75	37.054,97	34.501,79	33.544,47	27.076,75	489.423,17					400.000,00
34	Outras Receitas Tributárias	3.790,15	0,00	6.458,54	0,00	1.494,19	76.130,06					158.000,00
35	Receita de Contribuições	216.449,98	176.131,73	568.139,90	0,00	0,00	2.978.510,69					3.728.000,00
36	Receita Patrimonial	5.774,64	7.481,72	6.788,48	2.982,75	4.997,44	97.438,27					271.000,00
37	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					0,00
38	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					0,00
39	Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					520.000,00
40	Transferências Correntes = (41+...+48)	3.490.658,06	3.239.635,25	3.624.669,40	3.837.277,96	5.275.616,12	46.892.742,81					50.942.000,00
41	Cota-Parte do FPM	1.283.586,86	1.123.119,65	1.392.242,19	1.611.511,18	2.619.699,11	18.786.422,63					20.000.000,00
42	Cota-Parte do ICMS	310.048,01	349.324,73	388.768,13	347.920,46	292.708,70	4.117.213,31					4.170.000,00
43	Cota-Parte do IPVA	12.389,91	3.218,83	5.780,58	3.727,79	5.456,29	380.050,23					600.000,00
44	Cota-Parte do ITR	445,14	972,67	29.053,35	964,09	373,20	34.334,64					10.000,00
45	Transferências da LC 87/1996	983,02	0,00	1.966,04	0,00	983,02	10.253,58					15.000,00
46	Transferências da LC 61/1989	714,24	688,15	723,50	698,62	25.600,66	32.732,51					12.000,00
47	Transferências do FUNDEB	1.068.895,60	1.117.421,45	1.208.568,79	1.257.253,23	1.523.450,69	15.208.696,34					16.500.000,00
48	Outras Transferências Correntes	813.595,28	644.889,78	797.566,84	615.202,59	807.344,45	8.323.039,37					9.235.000,00
49	Outras Receitas Correntes	2.879,94	1,80	4.701,42	10,00	18.090,51	65.060,26					193.000,00
50	DEDUÇÕES (II) = (51+52+53)	515.619,90	449.133,99	428.916,17	392.964,42	420.839,27	6.127.435,36					7.481.400,00
51	Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	193.986,46	153.668,21	105.209,41	0,00	0,00	1.623.358,62					2.520.000,00
52	Compensação financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					0,00



Documento Assinado Digitalmente por: KLETON RIBEIRO DIAS EHZHARANETTO
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 80400686-63f7-48e4-9210-8e0f552c825a



Documento Assinado Digitalmente por: KLETON RIBEIRO DIAS EHZERAN NETO
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 80400686-63f7-48e4-9210-2b6d552c825a



Documento Assinado Digitalmente por: KLETON RIBEIRO DIAS EHZHARANETTO
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 80400686-63f7-48e4-9210-2b6d552c825a



Documento Assinado Digitalmente por: KLETON RIBEIRO DIAS EHZERAN NETO
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 80400686-63f7-48e4-9210-2b6d552c825a



Documento Assinado Digitalmente por: KLETON RIBEIRO DIAS EHZHARANETTO
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 80400686-63f7-48e4-9210-2b6d552c825a



Documento Assinado Digitalmente por: KLETON RIBEIRO DIAS EHZHARANETTO
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 80400686-63f7-48e4-9210-2b6d552ac8a5a



Documento Assinado Digitalmente por: KLETON RIBEIRO DIAS EHZHARANETTO
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 80400686-63f7-48e4-9210-8e0f552c825a



Documento Assinado Digitalmente por: KLETON RIBEIRO DIAS EHZHARANETTO
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 80400686-63f7-48e4-9210-2b6d552c825a



ALIANÇAPREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA NETO
Acesse em: <https://ste.cce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 80400686-63f5-48e4-9510-8a6f55ac8a5a

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Aliança/PE CNPJ: 10.164.028/0001-18
Endereço: R DOMINGOS BRAGA, S/N
Bairro: CENTRO CEP: 55890-000
Telefone: (081) 3637-1299 Fax:
E-mail: xisto26@yahoo.com

Representante legal: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
CPF: 026.682.864-76
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: xisto26@yahoo.com
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: ALIANÇA PREV CNPJ: 10.143.570/0001-94
Endereço: R CLETO CAMPELO, Nº 149
Bairro: CENTRO CEP: 55890-000
Telefone: (081) 3637-2441 Fax:
E-mail: aliancaprev@hotmail.com

Representante legal: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
CPF: 809.507.284-20
Cargo: Gestor Complemento: PREVIDENCIARIO
E-mail: cleciabezerra74@hotmail.com
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.694/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O ALIANÇA PREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Aliança da quantia de R\$ 10.454.332,45 (dez milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Aliança confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Handwritten signatures and initials:
LCA
*
[Signature]
[Initials]



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança



Documento Assinado Digitalmente por: KLECIA RIBEIRO DIAS EHEZIBAR NETO
Acesse em: <https://stc.cetec.sp.gov.br/validador> - sem Código do documento 0400666-62174894-9510-866552-925

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 10.454.332,45 (dez milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais sucessivas de R\$ 52.271,66 (cinquenta e dois mil e duzentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 52.271,66 (cinquenta e dois mil e duzentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), vencerá em 30/01/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.694/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ALIANÇA PREV

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores da Aliança



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA NETO
Acesse em: <https://steve.tcepe.gov.br/validarDoc.seam?CodigoDocumento: 20400666-6375-48e4-9210-R8a6f552ac8a5a>

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Sétima - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de (duas) testemunhas. Aliança - PE / 30/12/2019

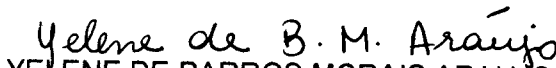

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeitura Municipal de Aliança


CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA
ALIANÇA PREV

Testemunhas:


ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO CPF: 910.051.594-91
RG: 4.638.226


YELENE DE BARROS MORAIS ARAUJO
DIRETORA DE BENEFÍCIO CPF: 047.606.674-31
RG: 10420693

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00958/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA NETO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: 20400600-6372-4894-0111-20190553001958

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Aliança/PE	CNPJ:	10.164.028/0001-18
Endereço:	R DOMINGOS BRAGA, S/N	CEP:	55890-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3637-1299	Complemento:	
E-mail:	xisto26@yahoo.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO		
CPF:	026.682.864-76		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	xisto26@yahoo.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	ALIANÇA PREV	CNPJ:	10.143.570/0001-94
Endereço:	R CLETO CAMPELO, Nº 149	CEP:	55890-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(081) 3637-2441	Complemento:	PREVIDENCIÁRIO
E-mail:	aliancaprev@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	CLECIA RIBEIRO DIAS BEZERRA		
CPF:	809.507.284-20		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	cleciabezerra74@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.694/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O ALIANÇA PREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Aliança da quantia de R\$ 10.454.332,45 (dez milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devolvidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Aliança confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 10.454.332,45 (dez milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 52.271,66 (cinquenta e dois mil e duzentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 52.271,66 (cinquenta e dois mil e duzentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), vencerá em 30/01/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.694/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



DECLARAÇÃO

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débito Previdenciários nº 00958/2019, firmado entre o/a Aliança e o ALIANÇA PREV em 30/12/2019, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Aliança, ____/____/____

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 80400686-63f7-48e4-9210-8e0552ac825e